



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

L I D O  
Em 22/02/07  
Assessoria de Planário

PL 115 /2007

PROJETO DE LEI Nº

(Autor : Deputado Benício Tavares)

Assessoria de Planaria  
Recebi em 13/02/07 às 17h  
23.243-2  
Assinatura

Dispõe sobre a obrigatoriedade da matrícula de alunos portadores de deficiência na escola pública mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da matrícula para o aluno portador de deficiência em escola próxima de sua residência, independente de vaga, em toda a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal

Art. 2º - A direção da instituição escolar poderá solicitar, quando da matrícula, atestado médico comprobatório da deficiência do aluno.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Educação e as associações de pais deverão providenciar as adaptações necessárias para o cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Os responsáveis terão o prazo de 180 dias para cumprir o estabelecido no parágrafo anterior.

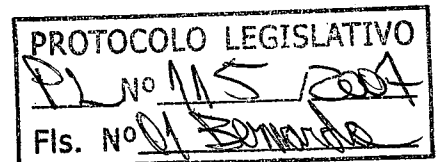
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretária de Estado da Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação de penalidade, caso ocorra o seu descumprimento.

Art. 6º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CES e CCV  
Em 23/02/07

Assinatura  
Chefe da Assessoria de Planário





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

---

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, prevê, “ São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Desta forma o objetivo da presente iniciativa é o de fazer justiça a um segmento de nossa sociedade que, na maioria das vezes, devido a deficiências é excluído do processo social e tem uma série de dificuldades contrariando um preceito já garantido na Constituição Federal, que é de defender sua dignidade e bem – estar, garantindo-lhes o direito a vida.

Não dá para falarmos em dignidade sem falar em educação, pois é ela que efetivamente contribui para o desenvolvimento social não apenas das pessoas com deficiência, mas também de toda a população.

A presente iniciativa visa assegurar a matrícula do aluno com deficiência em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga, o que assegurará a um grande número de pessoas o acesso à educação.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desse projeto de grande relevância social.

Sala das Sessões,            de fevereiro de 2007.

Benício Tavares

Deputado Distrital - PMDB

